

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.007, DE 15 DE Dutubro DE 2003

Regulamenta o sistema viário conforme determina o art. 733 c/c o art. 740 da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991 e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Município de Taubaté tem o dever de zelar pela aplicação das leis municipais em vigor no que se refere à preservação de ambiente saudável para os seus administrados de modo a propiciar um bem estar social e humano;

Considerando que cabe ao Município a regulamentação do tráfego de veículos pesados em vias públicas centrais da cidade de modo a evitar danos;

Considerando que cabe ao Município preservar o sossego público, os níveis de vibrações, e o meio ambiente dos moradores em face do disposto no ANEXO 3 – ZONEAMENTO DE SOLO – SERVIÇOS ESPECIAIS–S3;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de carretas, caminhões pesados de transporte de areia e similares que produzam vibrações e ruídos indesejáveis de modo a causar danos ao meio ambiente social, nas ZONAS – AC-ÁREA CENTRAL, ZH1-ZONA HABITACIONAL I, ZH2-ZONA HABITACIONAL 2 e ZH3-ZONA HABITACIONAL 3, exceto nas vias consideradas de tráfego intenso, e discriminadas como CORREDORES DE BAIRRO – CB1-CORREDOR CENTRAL, CB2-CORREDOR PERIFÉRICO E CB3-CORREDOR ATACADISTA.

Parágrafo único. Não integra a presente proibição o tráfego de caminhões de mudança e entrega de bens duráveis, de bens alimentícios perecíveis, bem como gás liquefeito, gelo, jornais, reportagens, valores, cigarros e outros produtos deste tipo, conforme declinado no item I do art. 738 da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que se localizam nas áreas descritas no caput do artigo anterior, deverão adaptar as suas dependências no que se refere ao fluxo de veículos naquelas áreas, de modo a não infringir as leis municipais que regulamentam a localização de depósitos comerciais nas áreas descritas no artigo 1º, devendo deslocar os seus fluxos de veículos para as vias





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

consideradas como "CORREDORES DE BAIRRO" de modo a não impedir as atividades comerciais que vinham sendo desenvolvidas.

- Art. 3º Os estabelecimentos comerciais localizados nas áreas descritas acima, terão o prazo de 60 dias para adequarem o fluxo de veículos de seus estabelecimentos de acordo com o Zoneamento do Solo, nos termos da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991.
- Art. 4º O descumprimento do presente decreto ensejará a aplicação de sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 741 da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município de Taubaté notificar os estabelecimentos comerciais localizados nas áreas definidas no presente decreto, para no prazo máximo de 60 dias, a partir do recebimento da notificação, adequar os estabelecimentos comerciais ao ZONEAMENTO URBANO DA CIDADE e ao Departamento de Trânsito a fiscalização do tráfego.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de Ontobro de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

> JOSÉ BERNARDO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

> ATHAIDE MONVEIRO DO AMARAL DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnica Legislativa, aos 15 de Ontubro de 2003.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA